

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 098/2002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E INTERBRAZIL SEGURADORA S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, neste Estado do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, **ANTÔNIO JOSÉ ROBERTSON PINTO**, e **INTERBRAZIL SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua do Mercado, nº 7 - 4º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 115.436/0001-25, neste ato representada por sua Gerente de Sucursal, **MARIA LUCINDA DA COSTA RIBEIRO**, portuguesa, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº W 654846-3, inscrita no CPF nº 457.092.547-20, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo Nº 00372/2002 e do Edital de Concorrência Nº 012/2002, que, independentemente de publicação, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1479ª Reunião, de 12/09/2002, têm entre si ajustado e avençado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, NOS RAMOS DE INCÊNDIO E RISCOS DIVERSOS**, para os bens móveis, bens imóveis e equipamentos de propriedade da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e do Anexo II-B - Planilha de Composição de Preços, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no Artigo 65, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente do constante no Parágrafo Primeiro, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização - Decreto nº 1.990, de 29 de agosto de 1996, poderá a **CDRJ** deixar de contratar qualquer dos seguros de que trata o Edital de Concorrência nº 012/2002, bem como, retirar da relação dos bens segurados, aqueles que forem arrendados ou transferidos a terceiros.

Docas do Rio de Janeiro
Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 219-8627 - Fax: (21) 203-0528
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

USULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital da Concorrência nº 012/2002 e na lista de Preços da Contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

USULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93.

RÁGRAFO PRIMEIRO

A data de início do prazo contratual será a do dia seguinte ao término do prazo de vigência das apólices existentes, sem solução de continuidade, de acordo com a relação de apólices vigentes por cada ramo.

RÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por escrito, antes da licitação da CDRJ, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

RÁGRAFO TERCEIRO

Havendo prorrogação do Contrato serão mantidas as condições preestabelecidas e considerados os bônus a que fizer jus a CDRJ.

USULA QUARTA - PREÇO

O preço de cada uma das sete parcelas do prêmio anual para execução dos serviços objetos deste Contrato, nos Ramos Incêndio e Riscos Diversos, é aquele constante no Anexo II B - Planilha de Proposta de Preços da Contratada, correspondente a R\$ 29.998,26 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: encargos, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula Terceira serão reajustados anualmente, pela variação do IGP – Índice Geral de Preços, coluna 2 da Fundação Getúlio Vargas (FGV), de acordo com a fórmula abaixo, ou outro índice que a Lei venha estabelecer.

Fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Valor do Reajuste;

I₀ = Índice Inicial; referente ao mês anterior ao do recebimento das propostas;

I = Índice referente ao mês anterior ao da realização dos serviços;

V = Valor a ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 7 (sete) parcelas referentes ao prêmio anual para execução dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela CDRJ, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Semestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, a suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Quarto, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**.

Empresaria Docas do Rio de Janeiro
Av. 21 - Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 219-9500 - Fax: (21) 203-0528
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Inscr. Mun. 00 995 487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

GRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por caução em dinheiro; ou título da pública; ou por seguro garantia, ou por fiança bancária.

GRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, no todo ou em parte, em dinheiro, atualizada monetariamente.

ISULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico nomeado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que devam a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

GRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à prestação dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua esfera de atuação, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

GRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

ISULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado serão pagos de forma integral e após o cumprimento das formalidades de seguro, nas seguintes condições:

- a) À vista, em Reais, ou seu equivalente em moeda estrangeira quando esse pagamento for feito para atender a indenização de bens adquiridos no exterior;
- b) O valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;



- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique à execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

RÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

ÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 209.987,83 (duzentos e nove mil vecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

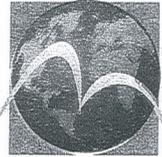
ARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica orçamentária – Seguros de Bens Móveis e Imóveis, código 214207.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Concorrência Nº 012/2002 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2002.

FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
Diretor - Presidente
CDRJ

MARIA ARMINDA DA COSTA RIBEIRO
Gerente de Sucursal
INTERBRAZIL SEGURADORA S/A

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 13 101 103, Pág. 52

